Contrato nº. 036/2019
Pregão Presencial nº. 021/2019
Processo nº. 027/2019

Prestação de serviço de elaboração de projeto de água potável de acordo com as diretrizes da COPASA para diversos locais e a empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representado por seu secretário, Sr. Paulo Roberto Gomes, residente e domiciliado na Rua Dona Julia Perocco, nº 62, Parque do Trevo, nesta cidade, portador do CPF nº. 198.158.836-15 e do RG nº M1-019.952 SSP/MG, e do outro lado a empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, estabelecida na Rua Justino de Castro, 710, Centro, Casa Branca/SP, CEP 13700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.451.545/0001-70, representado pelo Senhor Mauro Mendes Filho, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua Napoleão Sasso, nº 163, Centro, Casa Branca/SP, portador RG n.º 43.477.851-5 SSP/SP e do CPF n.º 328.770.008-18, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de água potável de acordo com as diretrizes da COPASA para diversos locais.

1.1. A prestação dos serviços compreende todas as especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento.

1.2. O projeto deverá ser entregue ao executivo devidamente aprovado na concessionaria COPASA.

1.3. O prazo para entrega do projeto é de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal. **DADOS BANCÁRIOS: SICOOB 756 – AGÊNCIA 3210-7 – CONTA CORRENTE Nº 36908-0.**

3.2. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

3.3. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93

7. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
200 – Manut. Serviços Vias Urbanas - Serviços Técnicos e Profissionais	0240.0115.452.0501.2030.3390.3905
211 – Manut. Atividades Limpeza Pública - Serviços Técnicos e Profissionais	0240.0115.452.0504.2031.3390.3905
244 – Manut. Ativ. Esgotamento Sanitário - Serviços Técnicos e Profissionais	0240.0117.512.0611.2035.3390.3905

8. <u>DA VIGÊNCIA.</u> O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. <u>DA RESCISÃO.</u> Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. <u>DA PUBLICIDADE</u>. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. <u>DO FORO</u>. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Guaranésia, 08 de abril de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Roberto Gomes
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Mauro Mendes Filho
Amplar Engenharia e Gestão Ambiental Ltda EPP
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato nº. 036/2019

Item	Especificação do Item	Unid.	Preço Global
1.	Serviços técnicos para elaboração de projeto de água potável conforme diretrizes da concessionaria local COPASA nas localidades discriminadas abaixo: - POLO EMPREENDEDOR TIM VILAS BOAS – 153 lotes; - ESTÁDIO MUNICIPAL GUARAZÃO; - LOTES INDUSTRIAIS N.ºs 8, 9 E 10 FRENTE PARA A RUA CARLOS FRANCHI; - LOTES INDUSTRIAIS N.ºs 11A E 11B FRENTE PARA O PROLONGAMENTO DA AV. FRANCISCO PINHEIRO; - LOTE 11C FRENTE PARA A TRAVESSA DA RUA CARLOS FRANCHI. Totalizando o montante de 160 lotes comerciais e industriais. O projeto deverá ser entregue ao executivo devidamente aprovado na concessionaria COPASA. O Prazo para entrega do projeto é de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.	Serv.	**R$ 3.900,00**